

## CONTRATO

**Aquisição de Equipamento Informático e Periféricos**  
**Nova Medical School | Faculdade de Ciências Médicas**  
**NMS | FCM - UNL**  
**N.º011/FCM-UNL/2017**

Entre:

A **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - NOVA MEDICAL SCHOOL | FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**, Pessoa Coletiva n.º 501 559 094, com sede no Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa, neste ato representado pelo seu Diretor, Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, no uso das competências n.º 16678/2016, de 13 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 248 de 23 de dezembro, adiante designado por Primeira Outorgante,

E

A **Regra Binária – Informática, Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 513 714 847, com sede em Rua Dra. Teresa de Santa Clara Gomes, 13, 2610-296 Amadora, neste ato representada por Firmino Daniel de Oliveira Salvado, titular do bilhete de identidade [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa **Regra Binária – Informática, Unipessoal, Lda.**, adiante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E PERIFÉRICOS, PARA A NMS|FCM**, o qual foi autorizado por Despacho do Exmo. Senhor Diretor, Professor Doutor Jaime Branco, o uso das suas competências, exarado na Informação Interna n.º 051/DRFP-SAC/2017 datado de 19 de junho de 2017, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO 1.º

#### (OBJETO)

O contrato a celebrar com a Segunda Outorgante tem como objecto fornecimento equipamento informático e periféricos, conforme Convite, Caderno de Encargos, Especificações Técnicas, Mapa de Quantidades e a Proposta da Segunda Outorgante.

### ARTIGO 2.º

#### (LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS)

Os bens objeto do presente contrato são fornecidos na Sede da NMS|FCM na seguinte morada: Campo Mártires da Pátria, 130, 1169 – 056 Lisboa.



### **ARTIGO 3.º**

#### **(DURAÇÃO DO CONTRATO)**

- 1- O fornecimento objeto do presente contrato deverá ser executado integralmente no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior a contagem do prazo inicia-se na data de assinatura do contrato e termina com a entrega e instalação do equipamento, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

### **ARTIGO 4.º**

#### **(PREÇO CONTRATUAL)**

Como contrapartida pelo fornecimento do equipamento informático e periféricos, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante a quantia de **€15 570,00 (quinze mil e quinhentos e setenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfaz o total de **€19 151,10 (dezanove mil cento e cinquenta e um euros e dez cêntimos)**.

### **ARTIGO 5.º**

#### **(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

- 1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento do equipamento nas instalações da NMS|FCM, dentro dos prazos fixados na sua aprovação;
- 2 – As facturas serão emitidas no prazo de cinco dias devendo ser apresentadas com a antecipação mínima de 30 (trinta) dias sobre a data de vencimento.
- 3 – A violação do previsto no número anterior implicará a postergação da data de vencimento da factura tantos dias quantos os que não foram observados em sede de antecipação da apresentação da fatura a pagamento à Primeira Outorgante.

### **ARTIGO 6.º**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

A Segunda Outorgante fica obrigada a:

- 1 - Cumprir, por sua conta e risco o fornecimento do equipamento informático e periféricos, adjudicado, sem qualquer outro encargo para a Primeira Outorgante, para além do pagamento do preço contratado.
- 2 – A garantir o sigilo quanto a eventuais informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante, bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgadas.
- 3 – Garantia do equipamento de acordo com a legislação em vigor, 24 meses.



**ARTIGO 7.º**  
**(PENALIDADES)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, conforme o disposto no Código de Contratação Pública, CCP.

**ARTIGO 8.º**  
**(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Primeira Outorgante.

**ARTIGO 9.º**  
**(CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)**

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**ARTIGO 10.º**  
**(ALTERAÇÕES DO CONTRATO)**

O contrato pode ser alterado por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP e dentro dos limites impostos no artigo 313.º do CCP.

**ARTIGO 11.º**  
**(RESCISÃO DO CONTRATO)**

1 – A Primeira Outorgante poderá rescindir o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista à Segunda Outorgante o direito de qualquer indemnização, quando esta não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato e em especial:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Segunda Outorgante, entendendo-se que há incumprimento definitivo quando houver atraso na execução do fornecimento por período superior a 30 dias seguidos;
- b) Oposição reiterada da Segunda Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- c) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no artigo 8º do presente contrato;
- d) Quando a Segunda Outorgante se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente;

- e) Quando os meios disponibilizados pela Segunda Outorgante, para o fornecimento e instalação do equipamento, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e / ou aptidão para os fins contratuais.

2 – A rescisão do contrato opera-se com a mera interpelação da Segunda Outorgante por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.

3 – A rescisão do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito da Primeira Outorgante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **(VALIDADE DO CONTRATO)**

O contrato é válido a partir da data da sua assinatura até ao integral fornecimento do equipamento informático e periféricos, objecto do presente contrato e à sua aceitação por parte da Primeira Outorgante.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **(FORO COMPETENTE)**

Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **(PREVALÊNCIA)**

1. - Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.
2. - Em tudo o que seja omissivo no presente contrato, relativamente ao procedimento e à celebração e cumprimento do contrato, aplica-se o disposto no CCP.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
- 2- O procedimento por Ajuste Direto para aquisição de equipamento informático e periféricos, objecto do presente contrato, foi autorizado através de Despacho do Senhor Diretor da NOVA Medical

School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (NMS|FCM-UNL), Professor Doutor Jaime Branco, datado de 27 outubro de 2016, exarado na Informação N.º034/DRFP-SCA/2017, de 18 de maio de 2017.

3- A aquisição, objeto do presente contrato, foi adjudicada por Despacho do Senhor Diretor da NMS|FCM-UNL, Professor Doutor Jaime Branco, datado de 20 de junho de 2017, exarado na Informação nº 051/DRFP-SCA/2017, de 19de junho de 2017

4- A autorização para a celebração do contrato e a aprovação da minuta foi autorizada, por Despacho do Senhor Diretor da NMS|FCM, Professor Jaime da Cunha Branco, exarada na Informação nº 051/DRFP-SCA/2017, de 19 de junho de 2017.

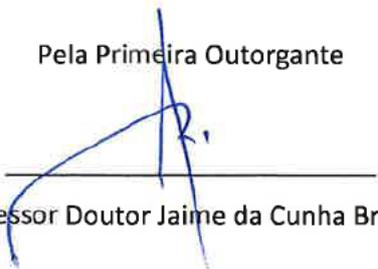
5- O encargo total com inclusão do IVA resultante do presente contrato é de **€19 151,10 (dezanove mil cento e cinquenta e um euros e dez cêntimos)**.

6- O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no Orçamento da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade nova de Lisboa para o ano de 2017 na Fonte de Financiamento 510 (ENS), enquadrada na Rubrica de Classificação Económica **07.01.07.BOCO "equipamento informático"**.

7- O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, é composto por 5 (cinco) páginas as quais serão rubricados e a última assinada pelos representantes dos outorgantes.

Lisboa, 21 de junho de 2017

Pela Primeira Outorgante



(Professor Doutor Jaime da Cunha Branco)

Pela Segunda Outorgante



(Firmino Daniel de Oliveira Salvado)

**Anexos:**

*Documentos de habilitação da Segunda Outorgante*

*Documentos de Identificação dos representantes legais*

*Proposta da Segunda Outorgante*

*Convite à Apresentação de Propostas, Caderno de Encargos e Mapa de quantidades*